



## ATO DA MESA DIRETORA Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO**, o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO**, que a nova lei de licitações e contratos administrativos (NLLC), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é de observância obrigatória por esta Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, no que tange às normas gerais, e que se encontra em vigor desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, os instrumentos que compõem a fase de planejamento da contratação de que tratam os incisos XX e XXIII do Art. 6º Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

##### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Ato da Mesa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e contratações, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

#### Seção II

##### Das Definições

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Ato da Mesa, considera-se:

I - **Estudo Técnico Preliminar - ETP**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - **Contratações correlatas**: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;





III - **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Câmara;

IV - **Requisitante:** agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - **Área técnica:** agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - **Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

## CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 4º** O ETP deverá estar alinhado, com o Plano de Contratações Anual, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º** O ETP será elaborado pelo servidor da área requisitante e, quando necessário, auxiliado pelo servidor da área técnica correspondente.

### Seção II

#### Do Conteúdo

**Art. 6º** O ETP deverá contemplar os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, promovendo-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e





c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - Providências a serem adotadas pela Câmara previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável; e

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 7º** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas





contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de **juízo de técnica e preço**, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### Seção III

#### Exceções à elaboração do ETP

**Art. 10** A elaboração do ETP é facultada:

- I - nas hipóteses do art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/21;
- II – nas hipóteses de intervenção Estadual no Município;
- III – nos casos de grave perturbação da ordem;
- IV – nos casos de calamidade pública em contratos emergenciais, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21
- V - para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;
- VI - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
  - a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
  - b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- VII – na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/21
- VIII – nas compras ou contratações interdependentes; e
- IX – nas compras ou contratações de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade.
  - a) entende-se por baixo valor as compras e contratações que não ultrapassem 1/4 (um quarto) do valor definido no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.
  - b) entende-se por baixo risco as compras e contratações que, levando-se em consideração a alínea anterior, dada a natureza do objeto, apresentem riscos insignificantes para a Câmara.
  - c) entende-se por baixa complexidade as compras e contratações rotineiramente realizadas pela Câmara e que sejam comuns.

## CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

### Seção I

#### Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

**Art. 11** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 12** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 30 de abril de 2024.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
Presidente

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vice-presidente

**LEONARDO GEIK**  
Secretário

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vice-secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro** em 30/04/2024 13:41

Checksum: **2133B1FAD44B755A6E9682679C1D9EB4522BC4FB2B48BE4122D875AEA729EAEF**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 30/04/2024 13:48

Checksum: **5ABF7157D09FB89583CABA4CD6CBBE115E8434354F49316729FF01259DAC69D5**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Luiz Valbusa Bragato** em 30/04/2024 14:34

Checksum: **FEC1DE006745FB04CC2AFD9DA13AAE92013B42A1FA6C20460BF1B467A0D7EDA3**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 30/04/2024 15:38

Checksum: **8219408361FF64EA930745BC2B17ED490E0AB5C795F214C6F352C5E7D2EC1108**

